



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
1ª Promotoria de Justiça Cível de Juara

**RECOMENDAÇÃO n.º 1/2018**

*Inquérito Civil n.º 5/2017*

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público, no exercício de suas funções institucionais, incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88, visando o resguardo de interesses difusos e coletivos [artigo 129, incisos II e III];

**CONSIDERANDO** que também cabe ao *parquet* a tutela do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso III, da CRFB/88;

**CONSIDERANDO** que condições estruturais de conservação das vias públicas urbanas são indispensáveis para a segurança dos motoristas e pedestres, sendo dever do município prover uma pavimentação de qualidade das ruas e avenidas, realizar a manutenção, efetuar a drenagem das águas pluviais e, inclusive, a sinalização dos caminhos, investimentos estes que refletem diretamente na economia, saúde e bem-estar da comunidade;

**CONSIDERANDO** que os elementos colhidos nos autos do inquérito civil n.º 5/2017 [SIMP 000842-005/2017] demonstram a extrema precariedade das ruas e avenidas desta cidade, o que revela o total descaso da gestão local para com o patrimônio público e, pela via reflexa, com a própria sociedade, que se vê, ante a falta de alternativa, obrigada a transitar em vias repletas de buracos e depressões;

**CONSIDERANDO** que tal situação tem causado sérios prejuízos aos moradores da cidade, bem como àqueles que, ainda de forma transitória, por aqui circulam, atingindo, especialmente, seus veículos e ocasionando danos e acidentes, o que, ao cabo, representa também prejuízo ao erário, que eventualmente poderá ser acionado para reparação das perdas, em ação de responsabilidade civil [artigo 37, §6º, da CRFB/88 e artigo 927, do Código Civil];



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
1ª Promotoria de Justiça Cível de Juara

**CONSIDERANDO** que a(o) chefe do Executivo local já foi instada(o) por este órgão de Ministério Público a corrigir as irregularidades existentes em vias públicas urbanas e em resposta informou que a administração “vem realizando a recuperação setorizada”, todavia o que visualiza até a presente data é que o Poder Público está inerte quanto a situação caótica do asfalto da cidade de Juara, dado o nível extremo de debilidade;

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal de Juara e a empresa Zopone Engenharia e Comércio Ltda, levaram a efeito o pacto administrativo nº 221/2017, cujo objeto consiste na contratação de ente especializado para aplicação de revestimento com CBUQ, nas avenidas Ayrton Senna e Rio Arinos, com valor é de R\$1.548.985,59 (um milhão quinhentos e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), contudo passados cerca de sete meses da celebração do contrato [15.9.2017] e expedição da ordem de serviços [18.9.2017] os trabalhos ainda não foram iniciados;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº8.666/93 prevê que o contrato deve ser fielmente executado pelas partes, conforme as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução, seja total ou parcial [artigo 66];

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 75/93, artigos 6º, e 84, caput, bem como a Lei nº 8.625/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV e artigos 196 e 198 da CRFB/1988, e especialmente a norma contida no art. 6º, inciso XX, autorizam ao Ministério Público *"expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis"*

**CONSIDERANDO**, por fim, acreditar-se na possibilidade da solução da questão no âmbito administrativo, e de forma consensual, sem a necessidade de ajuizamento de ações de responsabilização do órgão e das pessoas responsáveis pelas más condições de trafegabilidade das vias urbanas municipais;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
1ª Promotoria de Justiça Cível de Juara

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu órgão de execução signatário, com fundamento no artigo 61, inciso X da Lei Complementar n.º 416/2010 **RECOMENDA** ao Excelentíssimo Prefeito de Juara, Sr. Carlos Sirena, e à empresa **Zopone Engenharia e Comércio Ltda**, por meio de seu representante legal, senhor **José Franco de Lima Junior**, que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adotem todas as providências necessárias para execução do contrato nº 221/2017 e início dos trabalhos de revestimento asfáltico com CBUQ, nas avenidas Ayrton Senna e Rio Arinos, encaminhando-se ao MPE, em igual prazo, o cronograma atualizado de execução da obra;

**RECOMENDA-SE**, ainda, ao Excelentíssimo Prefeito de Juara, a implementação de diligência, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, para deflagração de empreitada para solução dos mesmos problemas [buracos, depressões e escoamento de água pluvial] em outras vias da cidade, a exemplo do bairro Jardim América, Avenida Rio Grande do Sul.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, para que o Município e empresa em questão informem o acatamento ou não da presente notificação, bem como, para em caso de acolhimento, indiquem as medidas adotadas, na espécie, para o seu adequado cumprimento.

Fica desde já consignada, para a hipótese de desatendimento da recomendação, a possibilidade de adoção de medidas judiciais para afastar as inconformidades acima elencadas, especialmente providências relacionadas à improbidade administrativa.

Juara, 13 de abril de 2018.

**HERBERT DIAS FERREIRA**  
Promotor de Justiça

Recebi 13-04-2018  
SJD - Verzi  
Aparecida Pereira da Silva Félix  
Chefe de Gabinete  
Portaria nº 119/2018

59.225.698/0001-967  
ZOPONE  
ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
Av. Rodrigues Alves, 34-53  
Vila Conallina - CEP 17.030-000  
BAURU - SP  
13/04/2018

